



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 058/2022

Publicado por afixação em local público
de costume Em 02/06/22

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Secretário de Administração

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Mesa Diretora (gestão 2021/2022), no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente no País, especialmente a Lei Orgânica e Leis Municipais nº 379/99, 1186/2022 e demais normas vigentes.

Considerando, a Lei Municipal nº 379/99 em seu artigo 9º, inciso I e demais constante na Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, MAYSIA MORAES DE FREITAS, brasileira, solteira, filha de Denir João Anicésio de Freitas e Edina Furtada de Moraes, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.171.681-66, para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 02 de junho de 2022.

Art. 2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 46, inciso IV, a servidora nomeada terá as seguintes atribuições : as atribuições do cargo são a) gerais e b) específicas; sendo **a) gerais:** digitar, operacionalizar aparelho de fac-símiles; datilografar; arquivar e registrar; ordenar correspondências, inclusive eletrônicas (e-mails); auxiliar na elaboração e execução de serviços administrativos internos; redigir documentos adequadamente; entregar os serviços solicitados no tempo solicitado; primar pela qualidade e eficiência no serviço público; zelar por todos os equipamentos e móveis, atender ao público com presteza e bom relacionamento social; **b) específica:** atender as ligações telefônicas, transmitindo adequadamente aos seus destinatários; anotar os recados e transmiti-los aos interessados sempre que necessário, observando em todo caso a tempo hábil da transmissão da informação e os casos de urgências; realizar as chamadas telefônicas solicitadas exclusivamente para atender o interesse público; receber e expedir os fac-símiles; atuar subsidiariamente como ouvidora da Câmara Municipal, anotando e informando a Presidência da Mesa Diretora a respeito das denúncias, reclamações, sugestões e/ou críticas da população sobre os serviços públicos e atos da Administração; atender as determinações de serviço realizadas pela Presidência da Câmara Municipal e demais Secretarias.

Parágrafo Único: os direitos, deveres e responsabilidades estão previstos na Lei Municipal 379/99 e alterações nos seguintes artigos:

Direitos- artigos 39 a 47.

Deveres- artigos 109 e 110.

Responsabilidades- artigos 114 a 119.

EM 02/06/22
J. Moraes



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 3º- O Salário Base da servidora será em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 1186/2022 e anexos I e II da citada lei, totalizando a importância de R\$ 2.597,56 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º- A carga horária será de 06 horas ininterruptas, com início às 07h00 e término às 13h00.

Parágrafo único: o horário é passível de mudança, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal no art. 98 § 2º, inciso VI, no máximo 08 horas diárias, com intervalo de 2 horas para a refeição.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se
Publica-se

Itiquira-MT, 02 de junho de 2022.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
Presidente

Eufrazio Cabral da Costa
1º Secretário

Enildo da Silva Paniago
2º Secretário

EMITE EM 02/06/22

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **02/06/2022** como segue:

1 – JUCIMARA ALVES NASCIMENTO

CPF: 127.602.154-23

Coordenador de Arrecadação de Itiquira – CAI;

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

De Munique/GER, para Itiquira/MT em 02 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2022

Data assinatura: 02/06/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: N M FERREIRA EDIFICAÇÕES - EPP, CNPJ nº 10.720.593/0001-14

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL BONIFÁCIO SACHETTI NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL – TERMO DE CONVÊNIO 0602-2021.

Valor Global: 566.122,26 (quinhentos e sessenta e seis mil cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)

Vigência: 02/06/2022 à 30/10/2022

Tomada de Preços nº 007/2021

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

O Município de Itiquira, por meio de seu Secretário Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL BONIFÁCIO SACHETTI NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL – TERMO DE CONVÊNIO 0602-2021**, o seguinte resultado: **N M FERREIRA EDIFICACOES**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.720.593/0001-14, com o **MENOR VALOR GLOBAL** de **R\$ 566.122,26** (quinhentos e sessenta e seis mil cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

Itiquira/MT, 02 de junho de 2022.

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 058/2022**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Mesa Diretora (gestão 2021/2022), no uso de suas atribuições legais e com base na legislação vigente no País, especialmente a Lei Orgânica e Leis Municipais nº 379/99, 1186/2022 e demais normas vigentes.

Considerando, a Lei Municipal nº 379/99 em seu artigo 9º, inciso I e demais constante na Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, MAYSA MORAES DE FREITAS, brasileira, solteira, filha de Denir João Anicésio de Freitas e Edina Furtada de Moraes, natural de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.171.681-66, para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 02 de junho de 2022.

Art. 2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 46, inciso IV, a servidora nomeada terá as seguintes atribuições : as atribuições do cargo são a) gerais e b) específicas; sendo **a) gerais:** digitar, operar/aparelhar de fac-símiles; datilografar; arquivar e registrar; ordenar correspondências, inclusive eletrônicas (e-mails); auxiliar na elaboração e execução de serviços administrativos internos; redigir documentos adequadamente; entregar os serviços solicitados no tempo solicitado; primar pela qualidade e eficiência no serviço público; zelar por todos os equipamentos e móveis, atender ao público com presteza e bom relacionamento social; **b) específica:** atender as ligações telefônicas, transmitindo adequadamente aos seus destinatários; anotar os recados e transmiti-los aos interessados sempre que necessário, observando em todo caso a tempo hábil da transmissão da informação e os casos de urgências; realizar as chamadas telefônicas solicitadas exclusivamente para atender o interesse público; receber e expedir os fac-símiles; atuar subsidiariamente como ouvidora da Câmara Municipal, anotando e informando a Presidência da Mesa Diretora a respeito das denúncias, reclamações, sugestões e/ou críticas da população sobre os serviços públicos e atos da Administração; atender as determinações de serviço realizadas pela Presidência da Câmara Municipal e demais Secretarias.

Parágrafo Único: os direitos, deveres e responsabilidades estão previstos na Lei Municipal 379/99 e alterações nos seguintes artigos:

Direitos- artigos 39 a 47.

Deveres- artigos 109 e 110.

Responsabilidades- artigos 114 a 119.

Art. 3º- O Salário Base da servidora será em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 1186/2022 e anexos I e II da citada lei, totalizando a importância de R\$ 2.597,56 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º- A carga horária será de 06 horas ininterruptas, com início às 07h00 e término às 13h00.

Parágrafo único: o horário é passível de mudança, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal no art. 98 § 2º, inciso VI, no máximo 08 horas diárias, com intervalo de 2 horas para a refeição.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se

Publica-se

Itiquira-MT, 02 de junho de 2022.

Alcides Anfilio de Campos Ferreira Eufrazio Cabral da Costa

Presidente 1º Secretário

Enildo da Silva Paniago

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 015/2022**

Referente: Execução do Contrato nº 011/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada para executar obra de Reforma na Escola Estadual Antônio Ferreira Sobrinho no Município de Jaciara-MT, através do Convênio nº. 1742/2021/SEDUC"

Interessado: UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 12.364.760/0001-67.

CONFORME VISTORIA IN-LOCO OBSERVAMOS QUE A OBRA NÃO ESTÁ SEGUINDO O CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO TENDO EM VISTA APENAS UM FUNCIONARIO TRABALHANDO SENDO INEXEQUÍVEL SEU CONTRATO DENTRO DO CRONOGRAMA PREVISTO, NOTIFICAMOS a empresa UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 12.364.760/0001-67, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 011/2022 para seguir o cronograma e do andamento na obra com mais funcionários.

Fica a empresa UASHINGTON PAIM NETO DE ASSUNÇÃO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 12.364.760/0001-67, advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de 05 dias Úteis a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação. Vale ressaltar que com apenas um funcionário fica inexecuível o termino desse contrato, notificamos a empresa a dar seriedade e agilidade no andamento dos serviços deste contrato.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e item 11 do contrato nº 09/2021 ocorrerá às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93).

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multas;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

Jaciara, 02 de Junho de 2022.

OTAVIO GABRIEL SCHUENQUENER

Engenheiro Civil Fiscal

CREA-MT 052859

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2022**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto "**Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para escoamento e captação de águas pluviais (Tubos de concreto armado, Manilhas), Pisos e Postes para Alamedado para atendimento das Secretarias solicitantes**", nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **20 DE JUNHO DE 2022 – 10:00 h – horário de Brasília –DF**), site: [http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....](http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...) Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 02 de Junho de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2022 AO CONTRATO N.º 017/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 19/09/2022 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 22/09/2022; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 017/2021; **ASSINATURA:** 18/05/2022.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**PORTARIA Nº128/2022**

PORTARIA Nº. 128 DE 31 DE MAIO DE 2022.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E: